



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de leite integral UHT zero lactose.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS e a **CONTRATADA:** NEUSA FATIMA LAVARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.828.656/0001-95, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 10, Centro, Ronda Alta – RS, neste ato representada pela Sra. **NEUSA FATIMA LAVARDA**, portadora do CPF nº 603.***.620-**, residente e domiciliada em Ronda Alta – RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 102/2026, Dispensa de Licitação Nº 047/2026**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de leite integral UHT zero lactose, destinado ao atendimento dos estudantes com restrição ao consumo de lactose da rede municipal de ensino, conforme as necessidades da Administração Municipal e as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Descrição do item	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Leite integral UHT zero lactose: homogeneizado e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas. O produto deve ser fabricado com matérias-primas de boa qualidade isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. O leite utilizado deve apresentar-se normal e fresco. Características sensoriais: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos. Não deve ter microrganismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição. Validade mínima correspondente a 50% do prazo entre fabricação e vencimento. Embalagem tetra pak de 1 litro.	450 unidades	6,06	RS 2.727,00 (Dois mil setecentos e vinte e sete reais.)

O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a demanda da secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação. Em caso de não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

conformidade, o licitante vencedor deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O objeto deverá ser entregue nos locais indicados pela Administração, sendo a responsabilidade pela entrega mantida integralmente com a contratada, inclusive nos casos em que houver terceirização do serviço:

- **Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situada na Rua Juvêncio Rodrigues da Silva, nº 800, Bairro Boa Esperança, Ronda Alta/RS.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Alderi Facchi, situada na Rua Juvêncio Rodrigues da Silva, nº 416, Bairro Boa Esperança, Ronda Alta/RS.**
- **Vó Elmira Guiland, situada na Rua Tamandaré, nº 22, Bairro Aparecida, Ronda Alta/RS.**
- **Escola Municipal de Ensino Fundamental Mem de Sá, localizada na Linha Subida Grande, interior do município de Ronda Alta/RS.**

De segunda a sexta-feira, das 8 h às 11h30min e das 13 h às 16 h.

O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo a garantir total segurança, integridade e conservação do produto durante o transporte, inclusive quando realizado por terceiros, observando-se a separação conforme a respectiva Ordem de Compra e o local de entrega indicado. O acondicionamento, manuseio e transporte deverão assegurar a qualidade dos alimentos, atendendo aos padrões de higiene, sanidade e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega, acompanhando o item fornecido, devendo conter, em local de fácil visualização, o número do processo, o número do Pregão, o número da Ordem de Fornecimento e a identificação da Secretaria requisitante, com o objetivo de agilizar o recebimento do material e a liberação do documento fiscal.

O item deverá apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data final de validade, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$6,06 () a unidade.**
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a **entrega do produto**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
3. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
4. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. A ATA de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no At. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.2. Atestar que o objeto está de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a entrega do objeto.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 1.9. Bem como outros previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto que deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato.
- 1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9. Bem como outros previstos no Termo de Referência e na Proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelas representantes da Contratante, para este fim especialmente designado. **A gestora do contrato será a responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Noetzold e a fiscal a Nutricionista Débora Inês Celso.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

1.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

1.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

1.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

1.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIZAÇÕES PARA ATRASO EM ENTREGAS OU ENTREGAS INCOMPLETAS:

1. As empresas que atrasaram as entregas ou entregarem pedidos de forma incompleta, sem justificativa prévia (plausível) por escrito, aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, serão penalizadas da seguinte forma:

a) Notificada por escrito pela Contratante, seja através de e-mail ou correio (endereço que o correio chegar e não conseguir entregar e houver devolução, a notificação será considerada válida);

b) Após a primeira (1ª) notificação, a empresa terá imediatamente seu contrato rescindido, com abertura de processo administrativo especial para analisar a possibilidade de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução desta Ata de Registro de Preços até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Código reduzido: 206

3390.30.00.00.00.00.1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 102/2026, Dispensa de Licitação nº 047/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021. E **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.154, DE 09/07/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

NEUSA FATIMA LAVARDA LTDA
NEUSA FATIMA LAVARDA
Contratada

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Gestor do Contrato
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Débora Inês Celso
Fiscal do Contrato
Nutricionista

EVERSON LUIZ PANDOLFI
AOB/RS Nº 28.733
Assessor Jurídico